



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022
TOMADA DE PREÇOS 5/2022

DECISÃO

I – RELATÓRIO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo demandar todos os processos judiciais, trabalhistas, recuperação de créditos, atos administrativos com emissão de pareceres e demais acompanhamentos técnico de interesse do Município de São Domingos.

No dia 12 de abril, como determinado pelo Edital, foi dado início a abertura dos envelopes, sendo primeiro aberto os envelopes denominado de nº 01 que trata da habilitação dos interessados/participantes.

Na oportunidade, pela Comissão, foi habilitada a empresa Burtet & Marroco Advogado Associados S/C e Rudimar Borcioni Sociedade Individual de Advocacia e na mesma oportunidade foi inabilitada a proponente Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia.

Após a abertura e decisão das habilitações e inabilitação foi aberto prazo recurso.

A proponente Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia apresentou recurso como objetivo de modificar a decisão da Comissão que a inabilitou.

Por sua vez a proponente Rudimar Borcioni Sociedade Individual de Advocacia apresentou recurso almejando a inabilitação da licitante Burtet & Marroco Advogado Associados S/C.

Na sequência foram apresentadas as contrarrazões aos recursos por todas as licitantes.

Feito este breve relato, passo a decidir os recursos os quais foram interpostos.

II – DECISÃO SOBRE O RECURSO DA INABILITAÇÃO DA PROPONENTE LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Analisando os documentos se constata de que a proponente não tinha cadastro junto ao município e tampouco tentou proceder o cadastro.

Assim, reconheço que a proponente não cumpriu com as exigências previstas no Edital para fins de cadastramento prévio e que descumpriu o item 1.3, 3.2, 3.2.1 e 7.2.

Outrossim, também entendo que a proponente descumpriu o item 7.8 do Edital ao não comprovar a capacidade técnica, uma vez que não reconheço os documentos apresentados como hábeis, ou seja, por entender que são genéricos e não são emitidos por pessoa jurídica de direito público voltado ao interesse do município.

Por tais razões, mantenho a decisão da Comissão que inabilitou a proponente Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia.

III – DECISÃO SOBRE O RECURSO DE HABILITAÇÃO DA PROPONENTE BURTE & MARROCO ADVOGADO ASSOCIADOS S/C



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Gabinete do Prefeito



A proponente Rudimar Borcioni Sociedade Individual de Advocacia interpos recurso tendo em vista a decisão que habilitou a proponente Burtet & Marroco Advogado Associados S/C alegando a não apresentação da Certidão Atualizada de Registro da Empresa junto a OAB/SC e a não apresentação do atestado de capacidade técnica.

Analisando os fatos alegados e as supostas inconsistências com os documentos juntados na proposta entendo que a proponente cumpriu com os requisitos do Edital e entendo que o Recurso interposto não merece prosperar.

Quanto a habilitação jurídica previsto no Edital 7.4 (citado pela Recorrente), a proponente Recorrida cumpriu integralmente conforme o que dispõe o referido item.

Para uma compreensão melhor trago o dispositivo ora questionado:

“7.4 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado junto a OAB.

Observação: a apresentação deste documento por fora do envelope nº 01 para fins de credenciamento, dispensa a apresentação do mesmo por dentro do envelope nº 02 – documentação.”

Destaque-se que o documento apresentado pela Recorrida, dentre eles o Contrato Social de Advogado, Alterações do Contrato bem como a Certidão emitido pela OAB, faz prova da inscrição da Recorrida junto a OAB/SC, cumprindo desta forma o previsto no item 7.4.

Já em relação a alegação da Recorrente de que o Recorrido deixou de apresentar atestado de capacidade técnica, item 7.8 do Edital, também não merece melhor sorte.

A Declaração emitida Pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Entre Rios, datado de 04 de setembro de 2020, afirma que o Dr. Cássio Marocco exerce suas atividades de advogado na Câmara daquele município bem como atesta que o Dr. Cássio atua há mais de 02 (dois) anos.

Frise-se que a Câmara de Vereadores é pessoa jurídica de direito público e, sendo assim, foi cumprido a exigência técnica prevista no item 7.8 do Edital, tanto em relação a pessoa jurídica quanto em relação ao tempo.

É oportuno mencionar que o Edital previa que fosse apresentado atestado (certidão, ou declaração) emitido por pessoa jurídica de direito público e foi o que aconteceu e o que de fato se encontra presente no processo licitatório em questão.

Lembro que a Comissão de Licitação não pode exigir dos interessados/proponentes situações e exigências além do que está previsto em Edital.

Portanto, mantenho a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a proponente Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia e da mesma forma mantenho a decisão que habilitou as proponentes Burtet & Marroco Advogado Associados S/C e Rudimar Borcioni Sociedade Individual de Advocacia.

São Domingos, 03 de maio de 2022.


MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
PREFEITO MUNICIPAL